ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE N° 003/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

CONTRATO DE SHOW ARTISTICO/ MUSICAL

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infra-qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA:
NOME: BV MUSIC LIMITADA
ENDER./BAIRRO: RUA LINDA THOME TRABULSI, 416, PARQUE RESIDENCIAL DAMHA V
CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CEP Nº: 15.061-777
CNPJ Nº: 43.708.384/0001-04
REPR. LEGAL/NOME: MARCOS ROGERIO CARLESSE
CPF Nº: 818.938.179-20
R.G: 44618354 SESP/PR
OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL COM A CANTORA **"BRUNA VIOLA"**
DIA DO EVENTO: 29 DE JUNHO DE 2024
VALOR: R$: 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
CONTRATANTE:
NOME: MUNICÍPIO DE JATEI MS
CNPJ: 03.783.859/0001-02
ENDEREÇO: AV. BERNADETE SANTOS LEITE, N. 382
CIDADE: JATEI MS
TELEFONE (S): (67) 3465.1133
REPRESENTANTE LEGAL: ERALDO JORGE LEITE
R.G: 185.1362 -SSP/MS
CPF: 049.051.991-15
LOCAL EVENTO: PARQUE DA FOGUEIRA

Ficam justo e acertado a contratação de **show artístico/musical**, para as festividades do 47ª Festa da Fogueira do município de jatei/MS, mediante

proposta apresentada e observância/cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem e obrigam-se:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da cantora "BRUNA VIOLA", como também detém a exclusividade da mesma para a apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são as seguintes:

DATA: 29 DE JUNHO DE 2024 (SÁBADO)
LOCAL DO SHOW: PARQUE DA FOGUEIRA
HOR. PREV. INICIO: 23:00H
CIDADE: JATEI - MS
TIPO DE EVENTO: SHOW ARTISTICO/MUSICAL
DURAÇÃO DO SHOW:01:45H

Cláusula Segunda – A **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, até a véspera do show, sendo que a mesma se responsabilizará pelo pagamento das taxas e impostos devidos pela realização do show.
Dados Bancários:
Sicredi(748)
Conta Corrente: 40466-7
Agência: 3003

Parágrafo Segundo - As despesas com execução do presente contrato correrão a conta de recursos previstos no Projeto/Atividade:

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0022 - RED
3390.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens
1.500.000 - FONTE

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATADA ficará desobrigada de realizar a apresentação musical, sem prejuízo do seu direito ao recebimento integral da remuneração contratada, a título de perdas e danos, pela reserva da data.

Cláusula Quarta – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura Federal, Diversões Públicas, Sociedade Arrecadadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros etc., para a apresentação deste contrato; bem como providenciar e instalar toda a estrutura física de palco, iluminação e sonorização.

Cláusula Quinta – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte da cantora e sua equipe entre sua origem até localidade do show.

Parágrafo Primeiro – Caso a cantora e a equipe não consigam estar na localidade onde se realizará o show em função de impossibilidade de locomoção, será designada nova data para o evento. A inviabilidade de locomoção abrange todo o percurso entre a origem e o destino da dupla com sua equipe e compreendem caso fortuito ou força maior, calamidade pública, luto oficial, atrasos de aviões, queda de pontes e barreiras, enchentes e enxurradas, bem como todas as intempéries de condições de tempo, doença física ou emocional de quaisquer dos integrantes da dupla.

Cláusula Sexta – Caberá também à **CONTRATANTE**, fornecer camarins, estrutura e mobília, devidamente abastecidos, conforme lista fornecida pela **CONTRATADA,** para cantora e sua equipe técnica, veículos para locomoção dentro do município e carregadores, assim como, hotel durante a estadia para a realização do evento.

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA** ou a artista não se responsabilizam por nenhum anúncio de qualquer espécie, sendo a **CONTRATANTE** o único e exclusivo responsável pela publicidade do evento.

Cláusula Oitava – O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Nona – Qualquer das partes, **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação da ARTISTA, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na clausula 2ª supra, devendo essa rescisão ser comunicada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da apresentação.

Cláusula Décima - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da cantora e sua equipe, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe a cidade, até a sua saída. Assim como a segurança do público e demais envolvidos no local do evento.

Cláusula Décima Primeira – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima Segunda – Fica designado como fiscal de contrato do presente instrumento contratual o Sra. Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 001.869.561-26.

Cláusula Décima Terceira – A data da cláusula primeira prevista e contratada, não poderá ser alterada, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito.

Clausula Décima Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE.**

Jateí/MS,11 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI/MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

MARCOS ROGERIO CARLESSE:81893817920
Assinado de forma digital por MARCOS ROGERIO CARLESSE:81893817920
Dados: 2024.03.12 13:08:45 -03'00'

BV MUSIC LIMITADA
Pela Contratada
Marcos Rogerio Carlesse

Simone Cabral da Silva Medeiros
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Carlos Cezar Rocha
CPF N°. 200.234.868-56

Eduardo Aparecido Martins Pereira
CPF N°.931.613.871-04